



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05150/09

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS
CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO
APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 951 / 2.010

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.**
 - 1.2. APOSENTANDO:
 - 1.2.1. Nome: **MARINETE DE SOUZA SILVA**
 - 1.2.2. Matrícula: **65.178-8**
 - 1.2.3. Cargo/Função: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3**
 - 1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**
 - 1.2.5. Tempo de serviço prestado: **32 anos, 01 mês e 03 dias**
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **28/07/2008**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 10/08/2008**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Severino Ramalho Leite**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, após cumprimento de decisão¹, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 01 de julho de 2010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

André Carlo Torres Pontes
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

¹ A Resolução RC1 TC 06/2010 (fls. 51/52) havia assinado prazo para que a autoridade previdenciária retificasse os cálculos proventuais, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 46/47).